



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 449.679 - RS
(2010/0031018-7)**

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
EMBARGANTE : BRUNING TECNOMETAL LTDA
ADVOGADO : CLAUDIO MERTEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO INCIDÊNCIA. OMISSÃO.
INEXISTÊNCIA.

1. Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança (Súmula nº 105/STJ, Súmula nº 512/STF e artigo 25 da Lei nº 12.016/2009).
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de abril de 2011 (data do julgamento).

Ministro Hamilton Carvalho, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 449.679 - RS
(2010/0031018-7) (f)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO (Relator):

Embargos de declaração opostos ao acórdão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, assim ementado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGação DA ORDEM. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

1. Revogada, suspensa ou cassada a medida liminar ou denegada a ordem, pelo juiz ou pelo Tribunal, nada impede a Fazenda Nacional de obter a satisfação do crédito tributário, retomando-se o curso do lapso prescricional, ainda que penda de exame recurso desprovido de eficácia suspensiva ou de provimento acautelatório, se não concorre outra causa de suspensão prevista no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

2. Embargos de divergência acolhidos."

Sustenta a embargante omissão relativamente aos encargos sucumbenciais, em razão da extinção do crédito tributário.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 449.679 - RS
(2010/0031018-7) (f)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO (Relator):

Senhor Presidente, inexistente omissão no acórdão embargado, uma vez que se trata de mandado de segurança, sendo devidas apenas as custas *ex lege*, por incabível condenação em verba honorária, nos termos dos enunciados nºs 105 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça e 512 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, cujos termos são os seguintes, respectivamente, *verbis*:

"Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios."

"Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de Mandado de Segurança."

"Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé."

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.

É O VOTO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0031018-7

EDcl nos
EResp 449.679 / RS

Números Origem: 11070000364 199971050012460 200200897510

PAUTA: 13/04/2011

JULGADO: 13/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HAMILTON CARVALHIDO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : BRUNING TECNOMETAL LTDA
ADVOGADO : CLAUDIO MERTEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - CND/Certidão Negativa de Débito

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BRUNING TECNOMETAL LTDA
ADVOGADO : CLAUDIO MERTEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.